



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal:

Desembargador Samoel Evangelista

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**UNIDADE JUDICIÁRIA: 1ª Vara da Infância e da Juventude da
Comarca de Rio Branco**

Magistrada Titular: **Rogéria José Epaminondas**

Período de Correição Eletrônica: 14 a 18 de Março de 2022

Data da Visita Técnica: 24 de Março de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, os dias 14 a 18 de Março de 2022.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete da Magistrada.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Juíza de Direito Titular Rogéria José Epaminondas



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria:	01/2022
Período designado para Correição:	14 a 18/03/2022
Autos SEI:	0000794-51.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	820
Data do processo mais antigo:	20/01/2014 (0000099-29.2014.8.01.0081 - Situação: Julgado)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 728 Ano de 2022 - Janeiro a Março: 141
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 980 Ano de 2022 - Janeiro a Março: 165
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 501 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 347 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 14 de Março de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Março de 2021:	863
Março de 2022:	820
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	43 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2022, apresentou **43 (quarenta e três) processos a menos que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Infância e Juventude – Infracional – Processos

a) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0800484-31.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Vista ao Psicólogo

Processo	Classe
0800136-13.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800195-98.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800306-19.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.2. Infância e Juventude - Infracional/Execução - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000186-51.2021.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas

b) Ag. Relatório Técnico MSE - Internação

Processo	Classe
0000070-32.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000117-25.2021.8.01.0010	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000239-75.2020.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000262-30.2020.8.01.0006	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000317-13.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000339-93.2021.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000340-78.2021.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000341-63.2021.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000342-48.2021.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000357-29.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000358-77.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000367-73.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000375-81.2020.8.01.0006	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000378-68.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000404-09.2021.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000468-76.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000615-39.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000896-29.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000899-81.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Relatório Técnico MSE - Liberdade Assistida

Processo	Classe
0000598-03.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000011-44.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000048-08.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000073-84.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000111-33.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000128-35.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000408-28.2021.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000516-69.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000556-51.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000794-41.2018.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000854-14.2018.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000981-15.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas

d) Ag. Relatório Técnico MSE - Semiliberdade

Processo	Classe
0000250-48.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000289-45.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000342-26.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000343-11.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000637-63.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000760-32.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas

➤ *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, no tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por Videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 14 de Março de 2022, da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, demonstra 32 (trinta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias - 32 (trinta e dois) Processos,**
consoante segue:

Processo	Classe
0800049-23.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800082-13.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800308-18.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800125-18.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0801488-86.2019.8.01.0001	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800461-22.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000451-74.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000135-61.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000020-74.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000217-58.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800327-24.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800330-76.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800285-72.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0800287-42.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800300-41.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800275-28.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800253-67.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800257-07.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800279-65.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800286-57.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000604-73.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000652-32.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800289-12.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800303-93.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000602-06.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800233-76.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800267-51.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800298-71.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800302-11.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800292-64.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000111-96.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000621-46.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 415 (quatrocentos e quinze) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 10.11.2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
21/03/2022	(2)
22/03/2022	(3)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

23/03/2022	(3)
29/03/2022	(1)
30/03/2022	(3)
31/03/2022	(3)
06/04/2022	(4)
07/04/2022	(3)
13/04/2022	(2)
19/04/2022	(4)
20/04/2022	(3)
25/04/2022	(7)
26/04/2022	(7)
27/04/2022	(1)
28/04/2022	(2)
02/05/2022	(7)
03/05/2022	(5)
05/05/2022	(1)
09/05/2022	(6)
10/05/2022	(6)
11/05/2022	(7)
12/05/2022	(7)
16/05/2022	(5)
17/05/2022	(7)
23/05/2022	(6)
24/05/2022	(6)
25/05/2022	(2)
26/05/2022	(1)
31/05/2022	(7)
02/06/2022	(6)
07/06/2022	(7)
09/06/2022	(8)
10/06/2022	(11)
14/06/2022	(6)
17/06/2022	(9)
21/06/2022	(6)
23/06/2022	(7)
28/06/2022	(8)
30/06/2022	(8)
05/07/2022	(4)
08/07/2022	(13)
11/07/2022	(6)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

12/07/2022	(5)
14/07/2022	(3)
18/07/2022	(8)
02/08/2022	(7)
04/08/2022	(3)
15/08/2022	(9)
16/08/2022	(8)
12/09/2022	(10)
13/09/2022	(9)
14/09/2022	(5)
19/09/2022	(8)
20/09/2022	(9)
21/09/2022	(6)
22/09/2022	(7)
26/09/2022	(9)
27/09/2022	(3)
28/09/2022	(4)
29/09/2022	(7)
03/10/2022	(8)
04/10/2022	(8)
10/10/2022	(9)
17/10/2022	(9)
18/10/2022	(9)
24/10/2022	(4)
31/10/2022	(7)
01/11/2022	(7)
09/11/2022	(7)
10/11/2022	(7)

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.



7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o



cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

10. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.



Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

12. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:

De acordo com o Sistema de Automação da Justiça - SAJ/EST, a Unidade apresenta 13 (treze) processos nos quais constam menores com Internação Provisória, consoante dados apresentados no Relatório em anexo.

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido Relatório, uma vez que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."*

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

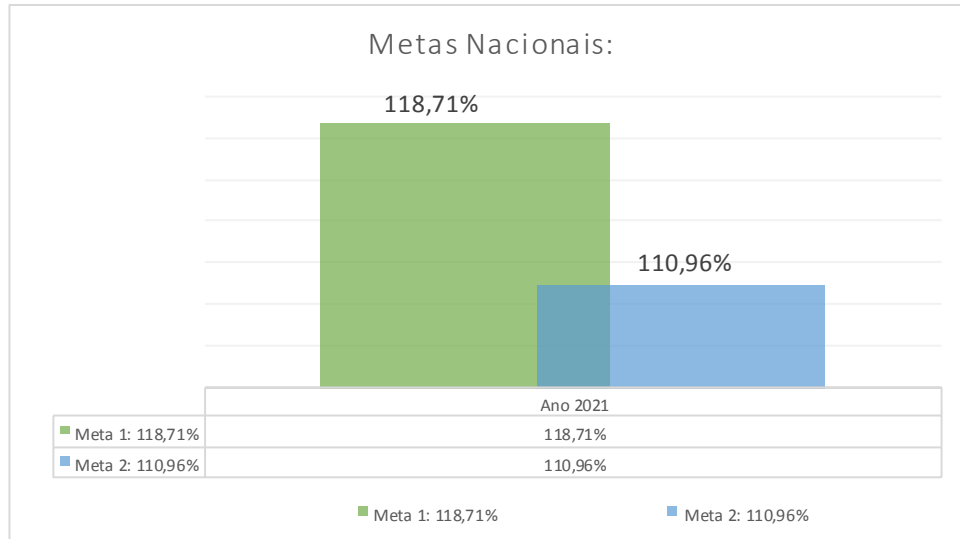
16. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1 e 2.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002619-64.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Relatório emitido pela Diretoria de Logística - DILOG (ID 1038558), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

“(...) 3.3. - 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco:

3.3.1 - Em relação à manutenção predial, notadamente quanto às Fechaduras e Trincos sem os pinos de segurança, será requestado à DRVAC que empreenda providências voltadas ao saneamento desta questão, com brevidade. (...)”.



RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras;

g) Que se proceda a elaboração de Plano de Ação, voltado a promover o andamento das Ações, bem como a imprimir celeridade aos feitos paralisados no Gabinete e na Secretaria.



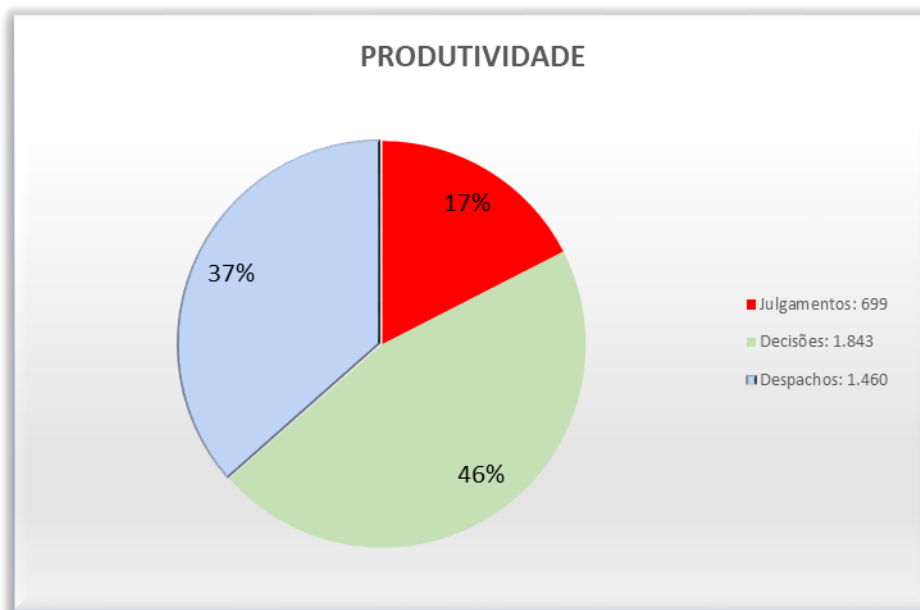
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro a Dezembro de 2021 e Janeiro e Fevereiro de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

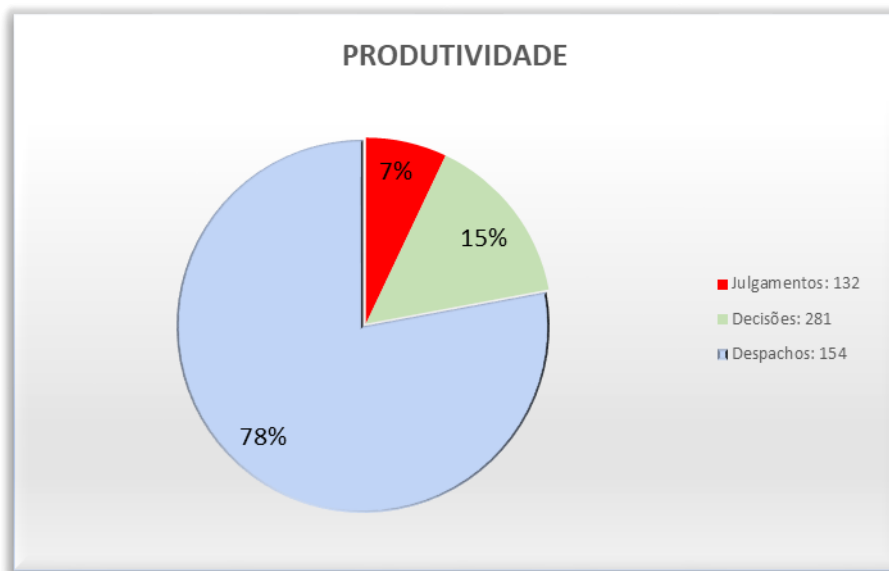
• *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Março de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	439
Janeiro e Março - 2022	67



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Wanderley Nogueira	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	Diretora de Secretaria
Kamila da Rocha Leite		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz
Cláudio Alberto Felix Rossetto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lúcia Maria Batista Ad- Víncula Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Bruno Sátiro Mendonça de Souza Sales	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	
Aldrin Taveira de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Adriano Ferreira Feitosa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Creuza Macedo de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mariane Lavocat Barbosa de Holanda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Kariny Costa Gonçalves	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
Francisco Rodrigues de Oliveira		À Disposição - DERACRE/A CRE	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 8(oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

Observação:

Considerando a ausência de previsão de dotação pessoal das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04
Estagiários	02	00
Psicólogo	-	01
Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	-	01
Servidor à Disposição - DERACRE/ACRE	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: Número de Servidores lotados na 1ª Vara da Infância e da Juventude não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 01 assistente de juiz, 04 Servidores Efetivos e 02 estagiários.

Destaca-se a existência de 01 Técnico Judiciário/Motorista Oficial, 01 Servidor à Disposição (DERACRE/ACRE) e uma Psicóloga (Analista Judiciário), além do quantitativo.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal